



## ESTUDO PRELIMINAR 0921841

PROCESSO Nº 01416.001063/2018-00

### **1. OBJETO**

1.1. Trata-se de Estudo Preliminar para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de viagens para deslocamentos em voos domésticos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais e serviços correlatos.

### **2. NORMATIVOS**

2.1. O serviço objeto do contrato é regulado pela IN SLTI/MPOG 3/2015, Portaria 20/2015-MPOG e IN SEGES MPDG Nº 05/2018.

### **3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

3.1. A contratação anterior se deu por meio de participação em Ata do Ministério do Planejamento, porém de modo residual, pois sua utilização era prevista para as situações nas quais o uso da aquisição direta estivesse inviabilizada, desse modo, tal contratação não cobre plenamente o objeto atual.

### **4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. O objeto já está configurado de forma indivisível, não havendo parcelas passíveis de decomposição para disputa em separado.

### **5. ACESSO À INFORMAÇÃO**

5.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

### **6. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

6.1. O objeto da presente contratação está incluindo no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Planejamento Estratégico da ANCINE, sendo necessário para o funcionamento da Agência, devido seu caráter nacional, constituindo-se atividade de apoio.

### **7. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A ANCINE, para cumprimento de seus objetivos institucionais, desenvolve um conjunto de atividades em localidades fora das cidades em que mantém seus Escritórios Sede (Brasília/DF), Central (Rio de Janeiro/RJ) e regional (São Paulo/SP), sendo necessário prover condições de deslocamento para autoridades, servidores e colaboradores eventuais por meio de transporte aéreo.

7.2. A aquisição de passagens aéreas no Governo Federal deve ser realizada, como regra, diretamente com as companhias aéreas credenciadas através da utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens na modalidade compra direta, como preceitua o Art. 3º da IN 03/2015 SLTI/MP.

7.3. Todavia, em 01/01/2018 a emissão de passagens aéreas na forma de aquisição por cartão de pagamento foi suspensa em razão do decurso de prazo ocorrido com a edição da lei 13.043/2014, como informado pelo Ministério do Planejamento no Ofício Circular 582/2017 (SEI 0729747). Ainda em 2017 a [Portaria MP nº 490/2017](#), de 29 de dezembro, suspendeu os efeitos da [Portaria MP nº 555](#), de 30/12/2014, que em seu Art. 1º atribuía exclusividade à Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para realizar procedimentos para contratação dos serviços que visavam à obtenção de passagens aéreas pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

7.4. Com a descentralização e por orientação do Ministério do Planejamento conforme Ofício Circular 582/2017, dado ainda o limitado número de emissões que dispúnhamos, optamos por pela instauração do presente processo de aquisição de passagens aéreas, no entanto, com a finalidade de possibilitar a retomada do modelo foi editada pela Presidência da República a Medida Provisória nº 822, de 01 de março de 2018 (SEI 0773661), que possibilitou durante sua vigência a reativação da modalidade de Compra Direita.

7.5. Ocorre que a Medida Provisória não foi convertida em Lei pelo Congresso Nacional (SEI 0898080 e 0898079), perdendo assim sua validade, razão pela qual o Ministério do Planejamento comunicou através do Ofício Circular nº 258/2018-MP (SEI 0900873) novamente a suspensão da emissão de passagens aéreas na modalidade de Compra Direta.

7.6. Esses fatos alteraram o modo prioritário pelo qual as passagens aéreas eram adquiridas até então, mudando substancialmente o planejamento da agência. A aquisição por intermédio da Agência de Turismo era realizada apenas nos casos em que a aquisição via compra direta estivera impossibilitada, por esse motivo a quantidade contratualmente prevista ser residual, sendo assim, por meio do contrato vigente, derivado da participação na Ata MPOG 03/2017, não será possível atender às necessidades da ANCINE para emissões de passagens aéreas para voos domésticos.

7.7. Recorremos a este procedimento licitatório em virtude das limitações do atual contrato, que veda a alteração no quantitativo de emissões previstas, bem como não é crível a prorrogação contratual, pois seria necessário o decurso do prazo. A Instrução Normativa SLTI nº 3, de 2015, Arts. 3º, 4º e 17, prevê a possibilidade, para os casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, de emissão na modalidade Agenciamento, por meio de serviço prestado por agência de turismo. O Ofício Circular 582/2017-MP prevê que caso haja o exaurimento das quantidades já contratadas pelo órgão, as providências relativas a uma nova contratação de empresas para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas deverá ocorrer de forma descentralizada para o atendimento de suas próprias necessidades, evitando assim a descontinuidade dos serviços.

## 8. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

8.1. Os requisitos são os seguintes:

8.2. A **CONTRATADA** deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), pelo SCDP e por chamadas telefônicas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

8.3. A **CONTRATADA** deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

8.4. A **CONTRATADA** deverá, após pesquisar as opções de voos disponíveis, submetê-las à apreciação da **CONTRATANTE**. Após a escolha, solicitação de reserva e aprovação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá acessar no SCDP a funcionalidade específica para emissão.

8.5. Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados pela **CONTRATADA** à **UNIDADE SOLICITANTE**, preferencialmente por e-mail e de modo excepcional por telefone.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

9.1. A metodologia utilizada para estimarmos quantidade de emissões de passagens nacionais foi a extração da média simples das emissões realizadas por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) nos anos de 2015, 2016 e 2017. Cada PCDP consideramos o valor médio de duas emissões. A quantidade de serviço a ser contratada e os documentos que lhe dão suporte estão presentes de modo pormenorizado no Documento de Formalização da Demanda (SEI 0921692). O valores resultantes constam na tabela abaixo:

Estimativa de emissões para 2018/2019

Ano	PCDPs	Emissões	Gasto	Média
2015	542	1084	R\$ 559.257,28	R\$ 515,92
2016	527	1054	R\$ 535.558,48	R\$ 508,12

Ano	PCDPs	Emissões	Gasto	Média
2017	704	1408	R\$ 671.390,72	R\$ 476,84
MÉDIA	591	1182	R\$ 588.730,56	<b>R\$ 498,08</b>

9.2. Através da aquisição direta não há valor de taxa de agenciamento. O valor referência corresponde ao valor da contratação atual, ou seja R\$ 1,14 (um real e catorze centavos) para emissão e R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) para alteração, cancelamento e remarcação. Todavia, o valor estimado foi extraído de pesquisa de mercado e com base em contratos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e tais informações encontram-se consolidadas no Mapa Comparativo de Preços (SEI 0922856).

9.3. Em relação ao serviço de remarcação, cancelamento e reembolso a quantidade estimada é de 10% em relação ao total previsto ou seja 118 (cento e dezoito) emissões.

9.4. O Valor total estimado da contratação constitui o somatório do Repasse de passagem (item não licitado) com o serviço de emissão (item licitado) perfazendo o valor de R\$ 652.343,54 (seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), valor esse detalhado no Mapa de Preços consolidados (SEI 0922856).

## 10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

10.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

## 11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

11.1. Não há nenhuma necessidade de adequação interna já que o serviço será prestado externamente por empresa contratada.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Por todo o exposto, o objeto da contratação é lícito, possível e determinado, inclusive já implementado por outros órgãos da Administração Federal.

## 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para fiscalizar a contratação decorrente deste procedimento são indicados os Servidores:

13.1.1. Rodrigo Ferreira Neumam, matrícula SIAPE 1618372, como Fiscal Técnico Titular;

13.1.2. João Victor de Senna Costa Carvalho, matrícula SIAPE 1987694, como Fiscal Técnico Substituto.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Neumam, Analista Técnico - CCT III**, em 25/07/2018, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wlademir Gaino, Coordenador(a)**, em 25/07/2018, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Leite, Coordenador(a)**, em 25/07/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0921841** e o código CRC **84780A80**.

---